



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Projeto de Lei Municipal n. 027/2017, de 02 de junho de 2017.

Declara situação de caráter excepcional previsto no art. 37, IX, da CF/88 e autoriza a contratação temporária de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providencias.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, através da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, com o respectivo cargo, número de vagas, carga horária e remuneração a seguir:

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga horária (Semanal)
Merendeira	02	R\$ 937,00	40h/s

Parágrafo único - As atribuições do cargo de Merendeira estão dispostas no anexo único, parte integrante desta.

Art. 3º - Fica assegurado aos contratados os seguintes direitos:

- I. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina e férias proporcional;
- II. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998;

Art. 4º - As contratações referidas nesta lei terão vigência de dois (02) anos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Art. 5º - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante prévia seleção pública, através de prova escrita e entrevista, a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas das Secretarias a que os cargos estão vinculados.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

ELIANE AMARAL COSTA
Secretária de Administração e Finanças

Registre-se e Publique-se
Em 02 de junho de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

ANEXO ÚNICO

CARGO: MERENDEIRA

SÍNTESE DOS DEVERES: Preparação de refeições para alunos da rede pública, lavagem de louças, panelas e talheres e afins, servir as refeições.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- a) Preparar as refeições servidas na merenda escolar, primando pela boa qualidade;
- b) Solicitar aos responsáveis, quando necessários, os gêneros alimentícios utilizados na merenda;
- c) Conservar a cozinha em boas condições de higiene e de trabalho, procedendo à limpeza dos utensílios;
- d) Servir a merenda aos escolares;
- e) Manter os gêneros alimentícios em perfeitas condições de armazenagem e acondicionamento;
- f) Executar outras tarefas correlatas

CONDIÇÕES DE TRABALHO / CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais.

SALÁRIO: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

1. Idade: Acima de 18 anos
2. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2017

Prezado Presidente
Prezados Vereadores,

Honra-nos neste ensejo encaminhar para apreciação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual “Declara situação de caráter excepcional previsto no art. 37, IX, da CF/88 e autoriza a contratação temporária de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

O projeto de lei que ora colocamos à apreciação de vossas senhorias, objetiva a autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de 02 Merendeiras, devido à grande necessidade dos serviços dos referidos profissionais, aliada a ausência de profissionais concursados para vencer a demanda.

Não é demais lembrar que tais profissionais são imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, devido à falta de pessoal em tal setor, não existindo nenhuma merendeira no local, sendo a merenda feita até então pelas zeladoras da creche, motivo pelo qual, tais contratações não demandam maiores esclarecimentos.

No mais, entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual se espera a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade redentorenses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal